

**Ao Administrador Judicial**

**Atila Sauner Posse Sociedade de Advogados**

**Avenida Presidente Washington Luiz, nº 372, Bairro Jardim Social, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.**

**Objeto: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA**

**Ref. Ação de Recuperação Judicial de OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Autos do processo nº 0003067-13.2022.8.16.0185**

**Segunda Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba.**

Diz **TRELITELAS INDÚSTRIA DE TELAS E TRELIÇAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o n.º 30.214.014/0001-79, com sede profissional situada na Rua Diamante do Norte, n.º217, Bairro Cidade Industrial, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, por meio de seu advogado e subscritor **MARCELO PEREIRA DOS SANTOS OSHIMA JUNIOR**, devidamente inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP sob o n.º402.180, conforme instrumento procuratorio que cuida-se juntar, com escritório profissional situado na Rua Semíramis de Macedo Seiler, n.º376, Bairro Cidade Industrial, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e-mail:marcelo.junior@aramebras.com.br, vem, com supedâneo no artigo 7º parágrafo 1º da lei nº 11.101 de 2005, apresentar **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO DO CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO**, pelas razões e fundamentos que passa a discorrer.

## **1. DO COMPÊNDIO DOS FATOS**

A benemérita foi relacionada no Edital para conhecimento dos credores, publicada pelo vigor do Artigo 52, §1º, inciso II, da lei nº11.101/05, ao Mov. 51.1 do autos de Recuperação Judicial sob o nº 0003067-13.2022.8.16.0185, no montante de R\$95.479,94 (noventa e cinco mil quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), classificado como crédito quirografario, com base no artigo 41, inciso III, da mencionada lei.

Entretanto, o valor informado trata-se apenas da receita bruta do crédito dos crédito auferidos pela inadimplência da empresa Recuperanda. Assim, o valor devido deve ser legalmente corrigido até a data do deferimento do pedido de Recuperação Judicial, o qual se deu na data de 09/05/2022, atualizado com correção monetária, juros de mora 1% a.m. e multa de 2%, totalizando o importe de R\$105.153,85 (cento e cinco mil cento e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 2,00%	TOTAL
1	Nº DO TÍTULO 2791-1	27/12/2021	31.324,95	32.931,39	0,00	1.646,57	658,63	35.236,59
2	Nº DO TÍTULO 2791-2	10/01/2022	31.324,95	32.676,52	0,00	1.633,83	653,53	34.963,88
3	Nº DO TÍTULO 2791-3	25/01/2022	31.315,55	32.666,71	0,00	1.633,34	653,33	34.953,38
Sub-Total								R\$ 105.153,85
TOTAL GERAL								R\$ 105.153,85

## 2. DOS DADOS BANCÁRIOS

**Banco BRADESCO S.A**

**Agência: 03105**

**Conta Corrente: 0024051-6**

**PIX: 30.214.014/0001-79**

### **3. DO PEDIDO**

Em razão do exposto acima, requer-se:

Que seja recebida a presente divergência de crédito, correção do débito declarado para R\$105.153,85 (cento e cinco mil cento e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com a planilha de debitos atualizada, que segue anexa.

Finalmente, querer que todas a intimações e publicações sejam feitas em nome do Advogado **MARCELO PEREIRA DOS SANTOS OSHIMA JUNIOR, OAB/SP nº 402.180**, sob pena de nulidade.

Curitiba, Paraná, 23 de Junho de 2.022.

---

**MARCELO P. S. OSHIMA JUNIOR**

**OAB/SP N.º 402.180**